



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJ/ES E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO PJ/ES SEI Nº 7007877-67.2023.8.08.0000

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, n. 60, Enseada do Sua , Vitória-ES, CNPJ n 27.476.10010001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental n. 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CI n 1188402 SSP ES e CPF n 031.978.767-25 e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela **POLÍCIA CIVIL - PCES**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luíza, Vitória/ES, CNPJ n 27.470.897/0001-73, neste ato representado por seu Delegado Geral, Sr. **JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**, CI n. 4410006-ES e CPF n. 722.035.607-20, com sede no endereço da conveniada.

Considerando que o Acordo tem por escopo viabilizar o acesso à Consulta Processual do Sistema E-JUD para obter informações dos processos em trâmite nas Varas da Infância e Juventude com competência na matéria infracional, a fim de possibilitar o acompanhamento pela **DEACLE - DELEGACIA ESPECIALIZADA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**, localizada nas dependências do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo - CIASE.

Considerando que os dados do sistema E-JUD são de grande relevância para a atuação da DEACLE, no que se refere ao adolescente em conflito com a lei, sobretudo ante o princípio da eficiência estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a disponibilização de acesso aos Policiais Civis lotados DEACLE - DELEGACIA ESPECIALIZADA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, devidamente cadastrados e habilitados por meio de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, ao Sistema denominado "E-JUD", para acompanhamento de andamento de processos por meio do número de processo, nome da parte, número do protocolo, consulta das decisões proferidas, termos de audiência, etc., todos relacionados as Varas da Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo com competência infracional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO

2.1- A disponibilização de acesso ao sistema E-JUD, exclusivamente, será fornecida apenas aos Policiais Cíveis lotados na DEACLE - DELEGACIA ESPECIALIZADA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.

2.2 - A disponibilização destes acessos ao sistema E-JUD expirará em 02 (dois) anos, devendo ser renovado somente mediante solicitação da Conveniada.

2.3- Para obter o acesso ao sistema E-JUD, o Conveniado deverá encaminhar o Termo de Compromisso constante no ANEXO I deste Acordo, devidamente preenchido e assinado pelos Policiais Cíveis designados pelo Delegado responsável pela DEACLE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A POLÍCIA CIVIL – PCES se compromete:

3.1.1 - A manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terão acesso ou conhecimento, não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados - exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.

3.1.2 - Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por tratados ou custodiados e aos quais terão acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza as Instituições envolvidas, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.

3.1.3 - Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais fornecidas para o uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de total responsabilidade da POLÍCIA CIVIL - PCES e deverá observar os aspectos de segurança da informação.

3.1.4 - Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.

3.1.5 - Solicitar o bloqueio de acessos e devolução de todas as mídias eletrônicas que constem quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados, nos casos de desligamento de algum servidor do conveniado.

3.1.6 - Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

3.2 - O PODER JUDICIÁRIO - PJ/ES se compromete:

3.2.1 - A designar um servidor responsável pela autorização, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e auditoria a qualquer tempo, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas por parte da Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6 - Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de comum acordo com os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo.

Vitória, de de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
POLÍCIA CIVIL - PCES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 22/09/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1777803** e o
código CRC **F3506C95**.